



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

<b>REQUERIMENTO Nº 0575-2021</b>  <b>Processo nº 3416-2021</b>	<b>EMENTA:</b> Solicita informações sobre implantação do aumento do teto de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para aquisição de veículo por pessoa com deficiência (PcD), no Estado de São Paulo.
----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**APROVADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**REJEITADO O REQUERIMENTO**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RETIRADO: PELO AUTOR** ( )

**AUSÊNCIA DO VEREADOR** ( )

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**Considerando que** quando se fala em isenção de impostos para pessoas com deficiência, uma das primeiras coisas que vem à mente é o defasado limite para solicitar a isenção de ICMS, que está há mais de 12 anos congelado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

**Considerando que** atualmente a isenção de ICMS para pessoas com deficiência é um benefício inócuo para a maioria deste público. A maior parte das pessoas com deficiência precisa de veículos com câmbio automático. O carro mais barato com essa opção não sai abaixo do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Portanto, abaixo do limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que está congelado há mais de 12 anos, há somente modelos compactos e subcompactos com câmbio manual. Até atendem algumas pessoas com deficiência não condutoras, mas somente se não utilizarem aparelhos de auxílio à mobilidade. Colocar cadeira de rodas num carro desses, só se rebater os bancos traseiros. Uma situação que atende a uma pequena parcela e está muito, muito longe da ideal;

**Considerando que** o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) estabelecido naquele mês de junho de 2009, se corrigido pela inflação, seria de aproximadamente R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) hoje, ou seja, uma defasagem que impossibilita a implantação dessa necessária isenção às Pessoas Com Deficiência;

**Considerando que** há 12 (doze) anos o CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária – que reúne os Secretários de Fazenda de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, estabeleceu como valor máximo de um veículo o teto de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e até hoje o valor não foi corrigido;



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. nº 02 do Requerimento número 0575-2021.

**Considerando** que esse valor está defasado há muito tempo, e para que esse teto seja alterado é preciso a anuência de todos os Secretários de Fazenda de Estados e Distrito Federal;

**Considerando, ainda, que**, recentemente, o Congresso Nacional aprovou a alteração do teto para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a isenção de outro imposto, o IPI. A atualização do teto para o ICMS não sofreu alteração e hoje pouquíssimos veículos adaptados custam abaixo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (nenhum veículo disponível nos sites das fabricantes fica abaixo disso);

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES** – **Secretário Estadual da Fazenda e Planejamento**, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, de informações sobre implantação do aumento do teto de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para aquisição de veículo por pessoa com deficiência (PcD), no Estado de São Paulo.

Ocasão em que questionamos:

1. O Governo do Estado de São Paulo estuda ampliar essa isenção de ICMS para PcD?
2. Em caso positivo, a partir de quando?
3. Em caso negativo, por qual motivo?

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA** – Secretário Executivo da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento e ao Ilustríssimo Senhor **DIOGO COLOMBO BRAGA** – Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2021.

**PEDRO SANNINI**  
Vereador

Protocolo Nº 3654-2021  
06/12/2021

Divisão Legislativa – PS/al.